Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

PUBLICADO
Centro Sul
Edição 1434
Página 08
Data 17/02/23

LEI Nº 5.020

Súmula: Altera a Lei nº 4.513/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Irati, Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Colegiado de Adolescentes Observadores (CAO), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao art. 3º, da Lei nº 4.513/2018, o inciso IV, com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º -** A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:*
> *(...)*
> ***IV** – Rede de Proteção à Pessoas em Situação de Violência – RPPSV."*

Art. 2º - Altera a parte final do §2º, do art. 11, da Lei nº 4.513/2018, que passará a dispor:

> *"**Art. 11.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e será composto por 12 (doze) membros efetivos e mais 12 (doze) suplentes, sendo 06 (seis) membros representantes de órgãos públicos e 06 (seis) representantes de Entidades da Sociedade Civil organizada.*
> *(...)*
> *§2º Os 06 (seis) Conselheiros representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal no âmbito das respectivas secretarias, as quais serão definidas por*

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati, respeitando as indicações citadas anteriormente."

Art. 3º. Altera o inciso XXII, e acrescenta o inciso XXIII, ao art. 22, da Lei nº 4.513/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 22.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*
(...)
***XXII -** Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.*
***XXIII –** Elaborar e aprovar o regimento interno do CMDCA."*

Art. 4º - Altera o art. 43, p. único, da Lei º 4.513/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 43.** Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e, em caráter supletivo, pela concretização da Política Municipal de atendimento institucionalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*
***Parágrafo único.** Serão criados novos Conselhos Tutelares, mediante decreto do Prefeito Municipal e por proposta do CMDCA, na medida das necessidades resultantes da realidade social do Município, sendo que o Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, que também ficará responsável pela gestão orçamentária do Conselho Tutelar."*

Art. 5º - Altera os §4º, do art. 44, da Lei nº 4.513/2018, e acrescenta o §5º, ao mesmo dispositivo, que vigorará com a seguinte redação:

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

*"**Art. 44.** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.*

(...)

***§ 4º** Cabe ao Poder Executivo garantir equipe de apoio técnico administrativo permanente, do quadro dos servidores públicos municipais, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar, sendo no mínimo: um Coordenador Administrativo, um auxiliar de limpeza e dois motoristas.*

***§5º** Compete ao Coordenador Administrativo, citado no §4º, além das atribuições a serem previstas no Regimento Interno:*

***I –** Auxiliar na realização das reuniões do Colegiado do Conselho Tutelar;*

***II –** Gerenciar informações e elaborar documentos;*

***III –** Organizar eventos e gerir suprimentos;*

***IV –** Supervisionar a equipe de apoio técnico administrativo;*

***V –** Coordenar a execução de tarefas administrativas."*

Art. 6º - Acrescentar ao art. 45, da Lei nº 4.513/2018, o inciso XII, que disporá:

***"Art. 45.** Competem aos Conselhos Tutelares, cumprir o disposto do artigo nº 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:*

(...)

XII – Preencher, obrigatoriamente, o Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), bem como a ficha do SINAN (informações de agravos e notificações), as quais devem ser enviadas a cada trinta dias para a Vigilância Epidemiológica."

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Art. 7º - Altera o art. 46, *caput* e parágrafos, da Lei nº 4.513/2018, que vigorará com a seguinte redação:

> ***"Art. 46.*** *O Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública Municipal, composto de 05(cinco) membros escolhidos pela população local, em processo eleitoral conduzido pelo CMDCA, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.*
> ***§ 1º****- A candidatura é individual e o prazo para registro encerra-se conforme estabelecido em edital próprio.*

Art. 8º - Altera o art. 47, da Lei nº 4.513/2018, caput, incisos e parágrafos, que passará a dispor:

> ***Art. 47.*** *Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:*
> ***I -*** *Reconhecida idoneidade moral;*
> ***II -*** *Idade superior a 21 anos;*
> ***III -*** *Residir no Município de Irati - PR;*
> ***IV -*** *Estar em gozo dos direitos políticos;*
> ***V -*** *Apresentar no momento* ***da posse*** *certificado de conclusão de Ensino Médio;*
> ***VI -*** *Não integrar diretoria de entidade de atendimento a criança e adolescente;*
> ***VII -*** *Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;*
> ***VIII -*** *Não estar exercendo funções de agente político;*
> ***IX -*** *Apresentar atestado de sanidade física e mental, por profissional especialista em Medicina do Trabalho;*
> ***X -*** *Ter noções básicas de informática, através de declaração;*
> ***XI – Lograr êxito na aprovação de prova de conhecimentos gerais e específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por empresa contratada por meio dos recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.***

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

§ 1º - Será considerado habilitado e aprovado o candidato que atingir nota igual ou superior a 60 pontos na prova de conhecimentos e terá nota máxima de 100 pontos.

§2º - O candidato que não atingir o mínimo estabelecido no parágrafo anterior estará reprovado e será considerado inabilitado a participar da eleição.

§ 3º - O membro do CMDCA que optar por participar do processo de escolha de Conselheiro Tutelar como candidato, deverá afastar-se de suas funções no momento da inscrição."

Art. 9º - Revoga o §2º, do art. 49, da Lei nº 4.513/2018.

Art. 10º - Altera o inciso I, do art. 70, da Lei nº 4.513/2018, que passará a dispor:

***"Art. 70.** Convocar-se-ão os Conselheiros Tutelares suplentes nos seguintes casos:*

***I -** Quando as licenças a que fazem jus os titulares forem igual ou excederem a 5 dias; (...)"*

Art. 11 – Inclui o inciso VIII, ao art. 74, da Lei nº 4.513/2018, bem como altera o §3º, do mesmo dispositivo legal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 74.** O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:*

(...)

***VIII –** Pagamento de diárias, caso haja a necessidade de deslocamento a outros municípios, cujo valor será previsto em decreto municipal.*

(...)

***§ 3º** As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá emitir a autorização com pelo*

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tenha tempo hábil de realizar a convocação do suplente."

Art. 12 – Altera o art. 78, da Lei nº 4.513/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 78.*** *Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e a licença paternidade será concedida nos termos do Regulamento da Previdência Social."*

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de fevereiro de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal